



## **JUSTICA ELEITORAL**

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## **CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): IZABELLA CRISTINA AZEVEDO BARROS

Inscrição: **0724 3270 1058** 

Seção: 0013 Zona: 049

Município: 96253 - TRINDADE

UF: GO

Data de nascimento: 25/03/2003

Domicílio desde: 06/05/2020

Filiação: - ECIMAR MARIA DE AZEVEDO BARROS

- FABIO JOSÉ LOPES DE BARROS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E

**ASSEMELHADOS** 

Certidão emitida às 08:25 em 08/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UU85.4DDE.DBGG.MN/2

PROCESSO N.:

2020004381

INTERESSADO:

**DEPUTADO DR. ANTONIO** 

ASSUNTO:

Declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Associação Cultural Junina Fogo de Palha com sede no

Município de Trindade - GO)

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. Antonio, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Junina Fogo de Palha, com sede no Município de Trindade - GO.

A referida associação destina-se ao desenvolvimento de ações visando promover e divulgar a prática de quadrilha junina através da cultura popular folclórica, colaborando com iniciativas comunitárias de fins filantrópicos e assistenciais.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de 12

de 2020.

Deputado Álvaro Guimarães

Relator

Rdmm/Fbrl

**FOLHAS**